



NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDTOR

Processo: 01.2021.00020662-2

RECOMENDAÇÃO nº 03/2021

DESTINATÁRIOS: 2º BPCHOQUE DA PMCE
 CEARÁ SPORTING CLUB
 FORTALEZA ESPORTE CLUBE
 TORCIDAS ORGANIZADAS: TORCIDA UNIFORMIZADA DO FORTALEZA- TUF (OU TORCIDA UNIDA DO FORTALEZA – TUF), a ARS TORCIDA ORGANIZADA JOVEM GARRA TRICOLORJGT e a ASSOCIAÇÃO TORCIDA ORGANIZADA CEARAMOR

FINALIDADE: Aplicação de Medidas de Prevenção à Violência no Esporte.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDTOR**, com fulcro nas atribuições que lhe conferem o art.129, da Constituição Federal; arts. 26 e 27, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 116 e 117 da Lei Complementar Estadual nº. 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará; art. 2º, do Provimento PGJ nº 126/2013;

CONSIDERANDO, inicialmente, a Petição Extrajudicial acostada às págs. 1/5 (processo nº 01.2021.00020662-2), do Ten. PM André sobre suposto descumprimento do Plano de Ação no jogo do Campeonato Brasileiro série A - Ceará x Fortaleza, ocorrido no dia 01 de agosto, às 20:30h, narrando os seguintes fatos: *"Foi observado pelo Comandante do Policiamento Interno o 1º TEM PM ANDRÉ, no setor prêmio da Arena Castelão existia um número excessivo de pessoas naquele setor, além do que fora acordado durante a confecção do Plano de Ação. Quando perguntado aos representantes dos Clubes acerca do fato, fomos informados que havia sido liberado por parte da CBF, 30 (trinta) convidados para cada clube, descumprindo o plano de ação elaborado e sem informar a polícia militar. Após o término da partida, quando realizávamos a escolta do quadro de arbitragem para o vestiário, fomos informados pelo delegado da partida que estava havendo confusão no interior dos vestiários, ao chegarmos no local citado, foram indagados dirigentes dos clubes, bem como da CBF, acerca dos envolvidos na confusão, porém não foi passado nenhuma informação do fato, não sendo possível a identificação de nenhum envolvido. Após o término da partida, foi observado pelo policiamento que o sistema de som da arena castelão, tocava música com cânticos em seu teor xingamento ao clube adversário, onde os "convidados" por parte do time do Ceará, acompanharam a música cantando em alto*

NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR - NUDTOR

Rua Nelson Studart, 199, Luciano Cavalcante – Fortaleza-CE

E-mail: nudetor@mpce.mp.br Telefone: (85) 3433-1764 ou (85) 986858835



NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDTOR

e bom tom. Ressalto que os "convidados/credenciados" do Ceará se comportaram de maneira inadequada. Hostilizando e provocando o lado contrário, procedimento completamente inadequado para componentes da comissão técnica/dirigentes/colaboradores dos times que mais pareciam torcedores organizados."

CONSIDERANDO os Ofícios enviados a todos os envolvidos, bem como as respostas do Ceará Sporting Clube (págs. 15/18) e, principalmente, a do Estado do Ceará (págs. 19/20), informando *"que, na ocasião, o clube mandante, Ceará Sporting Club, contratou para tocar durante o evento um Disk Joquei (DJ), cuja mesa de som ficou integrada ao sistema de som do estádio. Contudo, ao final do jogo, obedecendo ao comando de representante do clube-contratante, o músico executou canção que hostilizava o time adversário."* Não obstante, tão logo detectada a conduta inadequada no ambiente, a equipe de operação do estádio interviu, de modo a fazer cessar o insulto ainda na primeira (e única) música veiculada com teor ofensivo na ocasião."

CONSIDERANDO, ainda, Ofício nº 266/2021, da Polícia Militar, protocolado neste Nudtor no processo nº 02.2021.00048240-4, informando que aplicou medida educativa de Advertência à TUF, através do seu representante legal João Paulo e Silva Melo, *"por ocasião do evento esportivo ocorrido no dia 12/09/2021, Fortaleza x Atlético-MG válido pelo Brasileirão série A, por volta de 13h30min relata que torcedores do Fortaleza Esporte Clube, trajando indumentárias da Torcida Unida do Fortaleza – TUF, os quais estavam dentro da Arena Castelão em dia de jogo em desacordo com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2021, Pág. 2, itens 1.4, 2.2."*

CONSIDERANDO a gravidade destes fatos com potencial iminente de incitação à violência;

CONSIDERANDO a responsabilidade objetiva de todos os agentes que formam a estrutura do Futebol e a necessidade de medidas urgentes visando a prevenção da violência ao esporte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1o-A. da lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor) - A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

CONSIDERANDO o teor do Art. 41-B, da supramencionada norma, que define como crime a prática de tumulto ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos;

CONSIDERANDO que os Decretos Estadual nº 33.756/2020 e nº 34.222/2021 orientam expressamente sobre a proibição de torcedores adentrarem aos estádios, sendo liberado apenas um quantitativo das respectivas delegações para

NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR - NUDTOR

Rua Nelson Studart, 199, Luciano Cavalcante – Fortaleza-CE

E-mail: nudetor@mpce.mp.br Telefone: (85) 3433-1764 ou (85) 986858835



NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDTOR

organização do evento em razão do combate ao COVID -19;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC nº 03/2019), firmado em agosto de 2019 com as torcidas organizadas, que resguarda a competência do 2º BP de Choque (Comando de Policiamento de Eventos) para efetivar a medida educativa em casos tais;

CONSIDERANDO, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2021, firmado em abril de 2021 – Processo nº 01.2021.00016813-3, itens 1.4, 2.2;

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre outros direitos e deveres insculpidos no nosso ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a responsabilidade solidária e objetiva dos clubes e das torcidas organizadas, na finalidade primordial de evitar atitudes desta natureza, podendo gerar um possível ciclo vicioso de repetição de condutas, tudo em respeito ao regramento da Lei nº 10.671/03, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, amparados na hermenêutica do regime jurídico brasileiro para proteger o interesse coletivo e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO, então, o fato de que o DJ contratado pelo Clube Mandante possa estar utilizando indevidamente o sistema de som e colocando material ofensivo e provocativo ao rival;

RESOLVE:

RATIFICAR os termos contido no Ofício nº 266/2021, da Polícia Militar, que aplicou **MEDIDA EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA à TUF - Torcida Unida do Fortaleza;**

RECOMENDAR a PMCE a **PROIBIÇÃO POR CAUTELA**, em clássicos do Ceará e Fortaleza, **pelo prazo de 90 (noventa) dias**, de contratação de profissional da música (DJ, cantor ou pessoa que exerça funções equiparadas), no intuito preventivo de evitar conflitos violentos.

RECOMENDAR, por fim, a **PROIBIÇÃO** de qualquer referência ou deferência às torcidas às torcidas organizadas envolvidas na Ação Civil Pública nº 0157143-56.2013.8.06.0001, são elas: TORCIDA UNIFORMIZADA DO FORTALEZA-TUF, a ARS TORCIDA ORGANIZADA JOVEM GARRA TRICOLORJGT e a ASSOCIAÇÃO TORCIDA ORGANIZADA CEARAMOR, **pelo prazo que durar o julgamento final da ordem judicial contida no referido processo.**

NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR - NUDTOR

Rua Nelson Studart, 199, Luciano Cavalcante – Fortaleza-CE

E-mail: nudetor@mpce.mp.br Telefone: (85) 3433-1764 ou (85) 986858835



NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDTOR

O descumprimento da presente Recomendação, acarretará para cada entidade descumpridora, a multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além das responsabilidades criminais, civis e desportivas.

Seja Oficiado ao 2º BPCHOQUE PARA AS IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS, visando garantir o cumprimento desta Recomendação.

CIÊNCIA ao Estado do Ceará.

CIÊNCIA à Federação Cearense de Futebol;

CIÊNCIA aos Clubes Ceará e Fortaleza;

CIÊNCIA as Torcidas Organizadas dos Clubes Envolvidos.

Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Antônio Edvando Elias de França
Promotor de Justiça
Coordenador do NUDTOR